

publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma».

Onde se lê «Cap. 01, div. 03, C. E. 01.00 — Contribuições para instituições — Previdência Social» deve ler-se «Cap. 01, div. 03, C. E. 11.00 — Contribuições para instituições — Previdência Social».

Onde se lê «Cap. 05 — Gabinete para a Cooperação Económica Externa» deve ler-se «Cap. 03 — Gabinete para a Cooperação Económica Externa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 56/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 6 de Setembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No § 5.º do artigo 38.º, onde se lê «que a sua posição não será alternada» deve ler-se «que a sua posição não será alterada».

Na alínea c) do § 6.º do artigo 62.º, onde se lê «normalmente em paralelo no sector secundário» deve ler-se «normalmente em paralelo no lado secundário».

Na alínea c) do § 7.º do artigo 62.º, onde se lê «dispositivos específicos de protecção contra efeitos internos» deve ler-se «dispositivos específicos de protecção contra defeitos internos».

No comentário n.º 11 do artigo 65.º, onde se lê «saídas das linhas de alta tensão» deve ler-se «saídas de linhas de alta tensão».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 389/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 16.º, n.º 2, alínea m), onde se lê «m) Fundo de Fomento da Cultura — 3,5» deve ler-se «m) Fundo de Fomento Cultural — 3,5».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 19 de Agosto de

1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do decreto, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 18 de Junho de 1985.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 1985.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 381-A/85, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 28 de Setembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Referendado em 30 de Setembro de 1985.» deve ler-se «Referendado em 28 de Setembro de 1985.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que tendo sido publicada incorrectamente a declaração de rectificação ao anexo da Resolução n.º 3/85/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174 (2.º suplemento), de 31 de Julho de 1985, se considera o mesmo como anulado, pelo que se procede de novo à sua publicação

## RESOLUÇÃO N.º 3/85/A

### Plano de médio prazo para 1985-1988

#### Introdução

O plano de médio prazo da Região Autónoma dos Açores para 1985-1988 corresponde, por um lado, ao previsto no Estatuto e na Constituição como documento que pauta a acção do Governo no que diz respeito ao desenvolvimento da Região e, por outro lado, constitui um instrumento imprescindível de gestão, enunciando de forma explícita os objectivos e as opções de desenvolvimento, bem como os meios disponíveis para a sua concretização.

O referencial externo deste plano não difere substancialmente do anterior (1981-1984).

Assim, o enquadramento externo mantém-se depressivo. Se bem que a economia americana prossiga um movimento acentuado no sentido da melhoria da actividade económica, tal movimento insere-se numa estratégia muito prudente no que diz respeito à expansão do crédito e pressupõe um agravamento do défice orça-